



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI MUNICIPAL Nº. 1.378/2008, DE 03/09/2008

“Dispõe sobre a alteração do Art. 3º, da Lei Municipal nº 931, de 14 de setembro de 1999 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º, da Lei Municipal nº 931, de 14 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O CMDR é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas aos meio rural, tais como:

- I - Poder Executivo Municipal;*
- II - Câmara Municipal de Coxim;*
- III - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Coxim;*
- IV - Sindicato Rural e Patronal de Coxim;*
- V - Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER*
- VI - Colônia de Pescadores Prof. e Artesanais Z-2;*
- VII - Banco do Brasil S/A*
- VIII - Associação Comercial Industrial e Agropastoril de Coxim ACIAC*
- IX - Associação dos Engenheiros Agrônomos - AEAMS*
- X - Consorcio Intermunicipal do Rio Taquari COINTA;*
- XI - Associação dos trabalhadores Rurais de Coxim – ASCO;*
- XII - Associação dos Trabalhadores do Taquari - ASTAQ;*
- XIII - Associação “Honra e Trabalho”;*
- XIV - Associação de São Romão;*
- XV - Associação de Desenvolvimento Rural da Colônia Taquari – ADRCT;*
- XVI - Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO;*
- XVII – Instituto de Meio Ambiente de MS – IMASUL*

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de setembro de 2008.

Engº Agrº MOACIR KOHL
Prefeito Municipal
Coxim/MS